



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO N° 11.721.025-1
PREGÃO PRESENCIAL N.º 089/2012
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, neste ato representada por sua titular, Dra. Maria Tereza Uille Gomes, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, com sede em Curitiba / PR, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ n° 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA**, com sede a Rua William Booth, n° 537, Bairro Boqueirão, Curitiba-PR, CNPJ n° 77.371.789/0001-11, fone (41)3371-4698 e 3332-2224, e-mail atendimento@transresiduos.com.br, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Angelo Breseghello Filho, RG n° 1.997.958-0 SSP/PR e CPF n° 838.543.208-68, celebram o presente Contrato, decorrente do protocolo n°11.721.025-1 – obedecidas as condições constantes do Edital Pregão Presencial n.º 089/2012 – SEJU, sujeitando-se as partes à Lei Federal n°. 10.520/2002, e Lei Estadual n° 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal n°. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de coleta e remoção de lixo e resíduos sólidos, orgânicos e inorgânicos, com destinação final.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal n°. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços ou fornecimento objeto deste contrato serão realizados pela Comissão de Recebimento e Fiscalização designada pelo Diretor da Casa de Custódia de Piraquara.

2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela **CONTRATANTE** não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Da **CONTRATANTE** :

- 3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.
- 3.1.2. Definir a quantidade de materiais a serem entregues, o prazo e o local da entrega.
- 3.1.3. Notificar a **CONTRATADA** quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo.
- 3.1.4. Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.
- 3.1.5. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local de entrega dos materiais, desde que devidamente identificados por crachá.

3.2. Da CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os materiais sejam fornecidos de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado a SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos materiais fornecidos, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.

3.2.2. Prestar os serviços obedecendo às quantidades requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos e demais obrigações.

3.2.3. Proceder à substituição dos materiais/equipamentos considerados impróprios para o uso.

3.2.4. Aceitar, mediante solicitação da SEJU, que se procedam a mudanças nos dias e horários de entrega de materiais, sempre que houver necessidade.

3.2.5. Manter estoque mínimo na quantidade necessária para assegurar a continuidade do fornecimento.

3.2.6. Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da CONTRATANTE às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos materiais objeto deste Contrato.

3.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratada.

3.2.8. Indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

3.2.9. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.2.10. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

3.2.11. Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e *email*.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA: Prestação de serviços de coleta e remoção de lixo e resíduos sólidos, orgânicos e inorgânicos, com destinação final, oriundos da Casa de Custódia de Piraquara – CCP com fornecimento de equipamentos coletores: veículos coletores e compactadores com a frequência de 3 (três) vezes por semana; semanalmente deverão ser totalizadas 18 (dezoito) coletas; a empresa contratada deverá realizar a higienização dos canteiros após cada coleta; as coletas e remoções deverão ser realizadas em horário pré definido pela Direção da Casa de Custódia de Piraquara; a quantidade de equipamentos da contratada deverá ser de 06 (seis) containers de ferro com tampa e com capacidade para armazenagem de 1,2 metros cúbicos de resíduos cada.

Endereço: Avenida das Palmeiras s/n - Piraquara / PR , Fone: (41) 3585-8308

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA QUINTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.1. Satisfeitas as exigências contratuais, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

5.2. Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material rejeitado ser readequado no



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.721.025-1
PREGÃO PRESENCIAL N.º 089/2012
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2013

prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.

5.3 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA: Será de 12 (doze) meses o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração e com anuência da contratada, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA: Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 62.208,00 (sessenta e dois mil, duzentos e oito reais), ao valor unitário de R\$ 72,00 a coleta, divididos em parcelas mensais, conforme discriminado a seguir :

ESPECIFICAÇÃO

Prestação de serviços de coleta e remoção de lixo e resíduos sólidos, orgânicos e inorgânicos, com destinação final, oriundos da Casa de Custódia de Piraquara – CCP com fornecimento de equipamentos coletores: veículos coletores e compactadores com a frequência de 3 (três) vezes por semana; semanalmente deverão ser totalizadas 18 (dezoito) coletas; a empresa contratada deverá realizar a higienização dos canteiros após cada coleta; as coletas e remoções deverão ser realizadas em horário pré definido pela Unidade Penal; a quantidade de equipamentos da contratada deverá ser de 06 (seis) containers de ferro com tampa e capacidade para armazenagem de 1,2 metros cúbicos de resíduos cada.
Endereço: Avenida das Palmeiras s/n - Piraquara / PR , Fone: (41) 3585-8308

7.1. As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária 4903.14421034.183 – Gestão do Sistema Penitenciário, Natureza da Despesa 3390.3964 – Despesas com coleta de lixo, Fonte de Recursos: 100 – Tesouro do Estado.

7.2. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

7.4. Na hipótese de a execução contratual ultrapassar 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IGPM/FGV, de acordo com a Lei n. 10.192/2001.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA apresentará à Direção da Casa de Custódia de Piraquara - DEPEN, a Nota Fiscal relativa ao fornecimento ocorrido, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das Certidões de Regularidade junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual, Municipal e Trabalhista (válidas e regulares).

8.1. A CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.3 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

- 8.2.** O valor da Nota Fiscal será o resultante da soma dos preços constantes nas notas fiscais de fornecimento, conferidas e assinadas por servidores da CONTRATANTE.
- 8.3.** O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito da CONTRATANTE.
- 8.4.** A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.
- 8.5.** O pagamento ficará condicionado à prestação de serviços mensais, sendo que somente serão pagos aqueles efetivamente prestados e de acordo com as especificações que integram este Contrato.
- 8.6.** A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos materiais.
- 8.7.** Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento dos materiais.
- 8.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

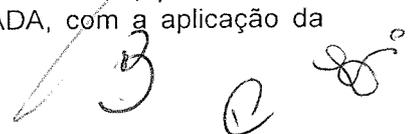
DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

10.1. Em caso de cisão, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

10.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à CONTRATANTE, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

10.2.1. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, bem como:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato.

11.1. No caso de rescisão unilateral, a CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:
 - b.1) até 1,00% (um por cento) por dia, até o décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do faturamento mensal, em caso de atraso na execução do objeto, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
 - b.2) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1.
 - b.3) até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº.8.666/93.
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº. 15.608/07 e demais disposições correlatas;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Estadual n.º 15.608/07.

12.1. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

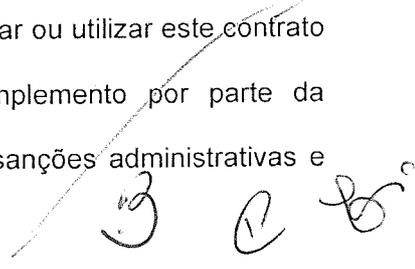
12.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

13.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.





SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO N° 11.721.025-1
PREGÃO PRESENCIAL N.º 089/2012
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2013

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 01 de maio de 2013.

D^{ra} Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Leonildo de Souza Grotto
Diretor Geral

Angelo Breséghello Filho
Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda
Transresíduos - Transportes de Resíduos Industriais Ltda.
Angelo Breséghello Filho
Gerente Adm. Financeiro

TESTEMUNHAS:

Nome: Cheila Cristiani de Souza
CPF: 26556824836

Nome: Michel Saida
CPF: 030.199.559-12



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.721.025-1
PREGÃO PRESENCIAL N.º 089/2012
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2013

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2012 - SEJU

FORNECEDOR: TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA, a
Rua William Booth, nº 537, Bairro Boqueirão, Curitiba-PR,
CNPJ nº 77.371.789/0001-11,
fone (41)3371-4698 e 3332-2224,
e-mail atendimento@transresiduos.com.br
Contato: Sr. Angelo Breseghello Filho

1.1.1 **OBJETO:** prestação de serviços de coleta e remoção de lixo e resíduos sólidos, orgânicos e inorgânicos, com destinação final.

VALOR: R\$ 62.208,00 (sessenta e dois mil, duzentos e oito reais), ao valor unitário de R\$ 72,00 a coleta, divididos em parcelas mensais, conforme discriminado a seguir :

ESPECIFICAÇÃO
Prestação de serviços de coleta e remoção de lixo e resíduos sólidos, orgânicos e inorgânicos, com destinação final, oriundos da Casa de Custódia de Piraquara – CCP com fornecimento de equipamentos coletores: veículos coletores e compactadores com a frequência de 3 (três) vezes por semana; semanalmente deverão ser totalizadas 18 (dezoito) coletas; a empresa contratada deverá realizar a higienização dos canteiros após cada coleta; as coletas e remoções deverão ser realizadas em horário pré definido pela Unidade Penal; a quantidade de equipamentos da contratada deverá ser de 06 (seis) containers de ferro com tampa e capacidade para armazenagem de 1,2 metros cúbicos de resíduos cada. Endereço: Avenida das Palmeiras s/n - Piraquara / PR , Fone: (41) 3585-8308

EMPENHO Nº: 49000000300301-1
DDF 000147/2013

DATA: 18/02/2013
01/03/2013

HORÁRIO DA COLETA (a ser definido pela Unidade Penal).

AUTORIZO O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EM ____/____/2013.

LEONILDO DE SOUZA GROTA
Diretor Geral
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Aceite em: ____/____/2013

ANGELO BRESEGHELLO FILHO
Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda.